

Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2025 - 2029

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Gerais

- Artigo 1º - Definição
- Artigo 2º - Composição
- Artigo 3º - Competências

Capítulo II – Organização do Conselho Geral

Secção I - Presidente

- Artigo 4º - Eleição do Presidente do Conselho
- Artigo 5º - Mandato do Presidente do Conselho
- Artigo 6º - Substituição do Presidente do Conselho
- Artigo 7º - Competências do Presidente do Conselho

Secção II - Membros

- Artigo 8º - Eleição e mandato
- Artigo 9º - Direitos dos membros do Conselho
- Artigo 10º - Deveres dos membros do Conselho
- Artigo 11º - Renúncia de mandato
- Artigo 12º - Suspensão de mandato
- Artigo 13º - Cessação da suspensão
- Artigo 14º - Perda de mandato
- Artigo 15º - Substituição dos Membros do Conselho Geral
- Artigo 16º - Regime de faltas

Secção III - Comissões

- Artigo 17º - Comissões especializadas
- Artigo 18º - Comissão Permanente

Capítulo III – Funcionamento

Secção I - Reuniões

- Artigo 19º - Reuniões do Conselho Geral
- Artigo 20º - Reuniões da Comissão Permanente
- Artigo 21º - Convocatórias das reuniões
- Artigo 22º - Duração e suspensão das reuniões
- Artigo 23º - Quórum
- Artigo 24º - Mesa do Conselho
- Artigo 25º - Ordem de Trabalhos
- Artigo 26º - Participação dos membros nas reuniões
- Artigo 27º - Natureza das reuniões
- Artigo 28º - Reuniões específicas

Secção II – Deliberações e votações

- Artigo 29º - Deliberações
- Artigo 30º - Votações e declarações de voto
- Artigo 31º - Ata da reunião
- Artigo 32º - Publicitação das decisões

Capítulo IVI – Disposições finais

- Artigo 33º - Representação
- Artigo 34º - Alterações / Revisões
- Artigo 35º - Omissões
- Artigo 36º - Entrada em vigor

PREÂMBULO

O presente Regimento, elaborado ao abrigo do disposto n.º 1 do art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pretende complementar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis. Tem como finalidade definir as regras de organização e funcionamento deste órgão, nos termos fixados naquele Decreto-Lei e no Regulamento Interno da Escola.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, adiante designado Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Geral, adiante designado por Conselho, é composto por sete representantes do pessoal docente, dois do pessoal não docente, cinco dos pais e encarregados de educação, um aluno do ensino secundário, maior de 16 anos, três do município e três da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 3º - Competências

1. As competências do Conselho são as que lhe estão consignadas na legislação específica e no Regulamento Interno da Escola.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.
3. O Conselho pode solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo nas suas reuniões, sempre que o considere pertinente.

Capítulo II – Organização do Conselho Geral

Secção I - Presidente

Artigo 4º - Eleição do Presidente do Conselho

1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. A eleição será por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em efetividade de funções.

4. À exceção do representante dos Alunos, qualquer dos membros do Conselho em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 5º - Mandato do Presidente do Conselho

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho;
 - c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 6º - Substituição do Presidente do Conselho

O Presidente, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir, designando previamente para o efeito um elemento do Conselho, com exceção do elemento representante do corpo discente, por impedimento legal, não poderá exercer aquela função. Caso não o tenha feito, o Conselho indicará na própria reunião o membro substituto.

Artigo 7º - Competências do Presidente do Conselho

Compete ao presidente do conselho:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua divulgação atempada aos membros;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Nomear um secretário para o coadjuvar no exercício das suas funções, com a anuência dos restantes membros do conselho;
- f) Dirigir e coordenar os trabalhos do conselho;
- g) Decidir sobre a justificação das faltas dos membros do conselho;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e do presente regimento bem como o cumprimento das deliberações do conselho;
- i) Presidir às comissões e grupos de trabalho criados no seio do conselho;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pelo conselho.

Secção II – Membros

Artigo 8º - Eleição e mandato

1. A eleição e a designação dos membros do Conselho far-se-á de acordo com o Regulamento Interno da Escola.
2. O mandato dos membros do Conselho tem a duração prevista no Regulamento Interno da Escola.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho após a eleição e cessa com a tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato.

Artigo 9º - Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Apresentar requerimentos, propostas e reclamações;
- c) Propor ao presidente do Conselho, por escrito e com a antecedência necessária, assuntos a incluir na ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias.

Artigo 10º - Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Justificar, perante o presidente do Conselho, as suas faltas às reuniões, dentro do prazo definido no artigo 16º deste regimento;
- c) Participar nas votações;
- d) Participar nas comissões ou grupos de trabalho que sejam constituídos, prestando contas da sua atividade ao Conselho;
- e) Assumir as funções de secretário, para as quais seja nomeado;
- f) Respeitar, dentro do Conselho e fora dele, a dignidade do Conselho e dos seus membros;
- g) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do Conselho e da Escola.

Artigo 11º - Renúncia de mandato

1. Os membros Conselho podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.
3. Caso seja o presidente a renunciar ao mandato, haverá lugar à eleição de novo presidente nos termos do artigo 4º do presente regimento.

Artigo 12º - Suspensão de mandato

1. Os membros do Conselho podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, assistência à família, exercício da licença por maternidade ou paternidade, atividade de serviço social ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;

- c) A opção pelo exercício de outro cargo no Agrupamento, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. A suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião de Conselho que, entretanto, ocorrer.
 5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho serão substituídos nos termos do artigo 15.º do presente Regimento.
 6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
 7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho.
 8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 13º - Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 14º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho que faltem a três reuniões, sem justificação aceite pelo Conselho.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 15º - Substituição dos membros do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho e deverá ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 16º - Regime de faltas

1. A falta de presença dos membros do Conselho às reuniões será registada em ata, devendo ser justificada perante o presidente do Conselho, por correio eletrónico ou postal, antecipadamente ou nos cinco dias úteis subsequentes.

2. No caso de injustificação da falta, o presidente do Conselho comunica os motivos que fundamentam essa decisão ao membro do Conselho, por correio eletrônico ou postal, nos cinco dias úteis subsequentes à falta ou à apresentação de justificativa não atendida.

Secção III – Comissões

Artigo 17º - Comissões especializadas

1. O Conselho pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho ou pelo seu Presidente.

Artigo 18º - Comissão Permanente

1. O Conselho pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com a seguinte distribuição:
 - a) Dois representantes do Pessoal Docente;
 - b) Um representante dos Encarregados de Educação;
 - c) Um representante da Comunidade Educativa;
 - d) Um representante do Pessoal não Docente.
3. Os trabalhos da comissão permanente são coordenados pelo presidente do Conselho, coadjuvado por um secretário designado para o efeito.

Capítulo III – Funcionamento

Secção I – Reuniões

Artigo 19º - Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho reúne na Escola Sede do Agrupamento em local próprio definido para o efeito.
2. O Conselho reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar;
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
5. As reuniões do Conselho deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.

Artigo 20º - Reuniões da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 21º - Convocatórias das reuniões

1. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, através de email ou carta dirigida aos respetivos membros.
2. Da convocatória a enviar aos membros do Conselho constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos. Juntamente, de preferência, será remetida a informação necessária à análise dos pontos constantes da ordem de trabalhos.
3. A convocatória será afixada nos locais destinados às informações do Conselho nas escolas do agrupamento.
4. O Presidente, no decurso de uma reunião, pode convocar o Conselho para nova reunião, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo indicar a ordem de trabalhos e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que se verifique consenso.

Artigo 22º - Duração e suspensão das reuniões

1. O tempo máximo das reuniões, tanto das ordinárias como das extraordinárias, é de 2 horas e 30 minutos. Contudo, a requerimento de um dos membros do Conselho, em caso de manifesto interesse ou necessidade e desde que seja obtida aprovação por unanimidade dos elementos presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de 30 minutos.
2. Decorrido este tempo, se os trabalhos não tiverem terminado, será marcada uma nova reunião, nos termos do artigo 19.º.

Artigo 23º - Quórum

1. As reuniões do Conselho só têm lugar quando estiverem presentes mais de metade dos seus elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. Não se verificando o quórum previsto no ponto 1, a reunião poderá ter início trinta minutos após a hora inicialmente prevista, sendo possível que o Conselho delibere com a presença de um terço dos seus membros com direito a voto, desde que essa possibilidade esteja referida na convocatória.

Artigo 24º - Mesa do Conselho

1. A mesa do Conselho é composta por um presidente e um secretário.
2. O secretário será nomeado na primeira reunião do Conselho, no início do mandato, de entre os membros do Conselho Geral.
3. Compete ao secretário, coadjuvar o presidente do conselho no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar os resultados das votações;
 - b) Proceder à marcação das faltas;
 - c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;

- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas das reuniões.

Artigo 25º - Ordem de Trabalhos

1. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente de acordo com o artigo 7.º deste Regimento.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalho salvo se, tratando-se de reunião ordinária, outros assuntos forem requeridos antes da ordem do dia e tal for aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros do conselho.
3. Antes do início do debate dos temas da Ordem de Trabalhos, poderá haver um período, que não poderá exceder os 30 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Interpelações ao diretor, mediante perguntas orais, sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento da escola;
 - b) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou pelo diretor.

Artigo 26º - Participação dos membros nas reuniões

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.
3. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar impertinente.
4. Por maioria dos membros, poderá ser deliberada forma diferente do uso da palavra, previsto nos pontos anteriores.

Artigo 27º - Natureza das reuniões

5. As reuniões do Conselho não são públicas.
6. A convite do presidente do Conselho, ou por deliberação deste, poderão participar em reuniões, sem direito a voto, personalidades cuja presença se mostre relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 28º - Reuniões específicas

1. O Conselho poderá promover a realização de debates sobre matérias de especial relevância para a definição das opções estratégicas da Escola ou das suas práticas educativas e científicas.
2. Se o Conselho entender, pela natureza e importância do tema em debate, poderá abrir as reuniões à comunidade escolar, com as restrições decorrentes do espaço disponível.

Secção II – Deliberações e votações

Artigo 29º - Deliberações

1. Qualquer proposta, de um ou mais membros do Conselho, deverá ser apresentada por escrito e dirigida ao presidente.
2. Antes de ser submetida a votação, a proposta será objeto de apreciação pelo presidente, que a colocará à discussão.

3. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, com direito a voto.
4. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30º - Votações e declarações de voto

1. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
2. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Na votação de questões de âmbito deliberativo, não é permitido o direito à abstenção.
4. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando o escrutínio é secreto.
5. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
6. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 21.º do presente Regimento.
7. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 3 do artigo 33º do Código de Procedimento Administrativo.
8. São permitidas declarações de voto vencido, que devem ser reduzidas a escrito e apresentadas ao presidente do Conselho, que solicitará a sua transcrição para a respetiva ata.

Artigo 31º - Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Quando a intervenção dos membros inclua informação detalhada e/ou difícil apreensão, deve a mesma ser facultada ao secretário, por escrito ou em suporte digital;
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. No final de cada reunião é lavrada uma minuta da ata com as deliberações e assuntos que assumam carácter de relevância/urgência.
6. Em cada reunião haverá folha de registo de presenças.
7. A ata ficará arquivada em local definido para a Documentação do Conselho.

Artigo 32º - Publicitação das deliberações

As deliberações do conselho serão remetidas aos órgãos destinatários das mesmas e serão afixadas em local acessível a todos os intervenientes no processo educativo e divulgadas na página oficial da escola, sem prejuízo da adoção de outros meios e canais.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 33º - Representação

Sempre que solicitado, o Conselho Geral far-se-á representar através do seu presidente ou por quem ele designar.

Artigo 34º - Alterações / Revisões

O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.

A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas

Artigo 35º - Omissões

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á o Regulamento Interno do Agrupamento e as decisões do Conselho Geral, sem prejuízo da lei em vigor.

Artigo 36º - Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 9 de dezembro de 2025